



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 52/2018/AJL-CMT

Teresina (PI), 09 de outubro

de 2018.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

A: Vereadora Graça Amorim

Ref.: Projeto de Lei (PL) nº 160/2018

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2018”.

Assunto: Solicitação de Informações

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações inerentes ao PL 160/2018.

No cotejo entre o projeto de lei acima mencionando, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei 4320/64 e LC 101/00 constatou-se:

- 1) Que não foi verificada na mensagem a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis (art. 22, inciso I, Lei nº 4.320/64);

- 2) Que não foi colacionado ao PL demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de

receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 165, §6º, CRFB/88 e art. 5º, inciso II, LC nº 101/2000);

ou fros com compromissos financeiros exigíveis (art. 22, inciso

Recebido em 09/10/18
às 11:30h
Rafaela Guedes
RAFAELA PESSOA MOREIRA GUEDES
Chefe de Gabinete
Gabinete Vereadora Graça Amorim

René Magalhães Mascarenhas
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07971-6



- 3) Ausência dos Planos de aplicação dos fundos especiais (Lei 4320/64, art. 2º, §2º, I); e
- 4) Omissão da Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

CARLOS RENÊ MAGALHÃES MASCARENHAS

Assessor Jurídico Legislativo

Mat. 07971-5

- 3) Ausência dos Planos de aplicação dos fundos especiais (Lei 4320/64, art. 2º, §2º, I); e
- 4) Omissão da especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

CARLOS RENÊ MAGALHÃES MASCARENHAS

Assessor Jurídico Legislativo

Mat. 07971-5

Carlos Renê Magalhães Mascarenhas
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07971-5